

	Categoria	Remuneração (euros)
H	Operário não especializado	483
I	Estagiário (**).	425

(*) A extinguir quando vagar.

(**) Se o estagiário tiver idade igual ou superior a 18 anos, o seu vencimento será igual ao valor do salário mínimo nacional.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO III

Refeições em deslocação

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar — € 8,20.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 horas e as 19 e as 21 horas, respectivamente.

2 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de € 2,20.

3 — O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de € 2,85.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Porto, 6 de Fevereiro de 2009.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lactícínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária.

Maria Antónia Cadillon, mandatária.

Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Maria João Antunes Bento, mandatária.

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Alexandrina Maria da Mota Alves Castro, mandatária.

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos, mandatário.

Depositado em 14 de Abril de 2009, a fl. 38 do livro n.º 11, com o n.º 64/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao contrato colectivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2008.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação Portuguesa de Óleos e Gorduras Vegetais, Margarinas e Derivados;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas;

Associação Portuguesa de Tintas;

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;

Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3 a 9 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 45.ª

Regime especial de deslocações

1 a 5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efectivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao paga-

mento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

Pequeno-almoço — € 1,70;
Almoço ou jantar — € 8,10;
Ceia — € 4,10.

Cláusula 48.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de € 28,60.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 52.^a

Refeitórios e subsídio de refeição

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante € de 4,45.

3 e 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Grupo I:		
Director		
Trabalhador de engenharia — grau VI	1 313,50	1 243,50
Grupo II:		
Chefe de divisão		
Trabalhador de engenharia — grau V	1 109,50	1 040,50
Grupo III:		
Analista de sistemas (adm.)		
Chefe de departamento ou serviço	952,50	882,50
Trabalhador de engenharia — grau IV		
Grupo IV:		
Chefe de vendas (com.)		
Chefia de nível I (quim.)		
Coordenador de manutenção (met.)		
Técnico de informática	863	792
Técnico de informática industrial		
Técnico oficial de contas		
Tesoureiro		
Trabalhador de engenharia — grau III		
Grupo V:		
Assistente operacional (t. d.)		
Chefe de secção (adm.)		
Chefia nível II (quim.)		
Desenhador-projectista (t. d.)		
Encarregado-geral de armazém (com.)		
Gestor de produto (com.)	798	730

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Inspector de vendas (com.)		
Secretário/a de administração (adm.)		
Técnico de contabilidade (adm.)		
Trabalhador de engenharia — grau II		
Grupo VI:		
Analista-chefe (quim.)		
Chefe de secção comercial		
Desenhador especializado (t. d.)		
Encarregado (met./elect.)		
Encarregado armazém (com.)		
Encarregado-geral (c. c.)		
Técnico administrativo	730	666
Técnico comercial		
Técnico de compras (adm./com.)		
Técnico de embalagem		
Técnico de higiene/segurança/ambiente		
Técnico de logística (com.)		
Técnico de mecânica (met.)		
Técnico de recursos humanos		
Técnico de secretariado		
Tradutor (mais de um ano)		
Grupo VII:		
Chefe de equipa (met./elect.)		
Chefia de nível III (quim.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (T. D.)		
Encarregado (C. C.)		
Encarregado de refeitório		
Oficial principal ou técnico de electricidade (elect.)	687,50	614,50
Preparador de trabalho (met.)		
Prospector de vendas		
Técnico de vendas		
Técnico electromecânico		
Trabalhador de engenharia — grau I		
Tradutor (até um ano)		
Grupo VIII:		
Analista de 1. ^a (quim.)		
Assistente administrativo de 1. ^a		
Caixa (adm.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t. d.)		
Empregado comercial de 1. ^a		
Enfermeiro		
Especialista de manutenção industrial de 1. ^a (met.)		
Fiel de armazém		
Fogueiro de 1. ^a		
Fresador mecânico de 1. ^a (met.)		
Impressor (mais de duas cores) (gráfico)	644	576
Mecânico de automóveis de 1. ^a (met.)		
Motorista de pesados (rod. e gar.)		
Oficial electricista (mais três anos)		
Preparador auxiliar de trabalho de 1. ^a (met.)		
Programador de fabrico (mais um ano) (met.)		
Serralheiro civil de 1. ^a (met.)		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a (met.)		
Serralheiro mecânico de 1. ^a (met.)		
Técnico de computador		
Técnico de controlo de qualidade (quim.)		
Técnico de produção (quim.)		
Torneiro mecânico de 1. ^a (met.)		

Grupos salariais	Tabelas		Grupos salariais	Tabelas	
	A	B		A	B
<p>Grupo IX:</p> Analista de 2. ^a (quím.) Apontador (mais um ano) (met./c. c.) Assistente administrativo de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a (c. c.) Chefe de serviços gerais (port. vig.) Chefia nível iv (quím.) Conductor de máquinas (mais de seis anos) (met.) Cozinheiro de 1. ^a (hot.) Demonstrador (com.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t. d.) Empregado comercial de 2. ^a Especialista (quím.) Especialista de manutenção industrial de 2. ^a (met.) Fogoeiro de 2. ^a Fresador mecânico de 2. ^a (met.) Impressor (uma ou duas cores) (gráfico) Maquinista força motriz de 1. ^a (met.) Mecânico de automóveis de 2. ^a (met.) Montador de máquinas ou peças em série de 1. ^a (met.) Motorista de ligeiros (rod.) Oficial electricista (até três anos) Operador de máquinas de balancé de 1. ^a (met.) Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Preparador auxiliar de trabalho de 2. ^a (met.) Serralheiro civil de 2. ^a (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a (met.) Serralheiro mecânico de 2. ^a (met.) Soldador de 1. ^a (met.) Telefonista/recepcionista de 1. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a (met.)	609	543,50	<p>Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.^a (met.) Serralheiro mecânico de 3.^a (met.) Soldador de 2.^a (met.) Telefonista/recepcionista de 2.^a </p> <p>Grupo XI:</p> Ajudante de fogoeiro do 2. ^o ano Auxiliar administrativo Distribuidor (com.) Embalador (com.) Empregado comercial ajudante do 2. ^o ano Empregado de cantina ou refeitório Estagiário do 2. ^o ano (adm.) Guarda, vigilante ou rondista (port./c. c.) Montador de pneus (gar.) Montador estruturas metálicas ligeiras de 2. ^a (met.) Porteiro (port./vig.) Praticante do 2. ^o ano (graf./met./t. d.) Pré-oficial (c. c.) Pré-oficial do 1. ^o ano (elect.) Preparador de laboratório (quím.) Semi-especializado (quím.)	544,50	475,50
<p>Grupo X:</p> Ajudante de motorista (gar.) Analista de 3. ^a (quím.) Apontador do 1. ^o ano (met./c. c.) Assistente administrativo de 3. ^a Caixa de balcão (com.) Carpinteiro de 2. ^a Conductor de máquinas (menos de seis anos) (met.) Cozinheiro de 2. ^a Empregado comercial de 3. ^a Empregado de balcão (hot.) Especialista de manutenção industrial de 3. ^a (met.) Especializado (quím.) Estagiário (gráfico) Fogoeiro de 3. ^a Fresador mecânico de 3. ^a (met.) Maquinista força motriz de 2. ^a (met.) Montador de estruturas metálicas ligeiras de 1. ^a (met.) Montador de máquinas ou peças em série de 2. ^a (met.) Operador de máquinas (com.) Operador de máquinas de balancé de 2. ^a (met.) Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Pré-oficial do 2. ^o ano (elect.) Preparador auxiliar de trabalho de 3. ^a (met.) Programador de fabrico (1. ^o ano) (met.) Serralheiro civil de 3. ^a (met.)	579	509	<p>Grupo XII:</p> Ajudante de electricista Ajudante de fogoeiro do 1. ^o ano Auxiliar de produção (quím.) Empregado comercial ajudante do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano (adm.) Praticante do 1. ^o ano (graf./met./t. d.) Servente (met./c. c./rod.) Servente de armazém (com.) Trabalhador de limpeza (hot./port./vig.)	519	450

Notas

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:

Grupo A — as empresas com facturação igual ou superior € 3 270 000;
Grupo B — as empresas com facturação inferior a € 3 270 000.

2 — Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3 — O valor da facturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4 — Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.

5 — Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT.

6 — Os valores da tabela salarial produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 2009. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 os valores das cláusulas 48.^a, «Abono para falhas», e 52.^a, «Refeitórios e subsídio de refeição».

7 — Aos trabalhadores fogoeiros e ajudantes de fogoeiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.

8 — Os trabalhadores fogoeiros que exerçam a função de encarregado terão um retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogoeiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogoeiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 600 empresas e 22 500 trabalhadores.

Lisboa, 16 de Março de 2009.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

Carlos Correia de Paiva, mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Óleos e Gorduras Vegetais, Margarinas e Derivados:

Carlos Correia de Paiva, mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

José João Varela Passarinho, mandatário.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

José João Varela Passarinho, mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

José Manuel Gião Falcato, mandatário.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

José João Varela Passarinho, mandatário.

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

José João Varela Passarinho, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDECES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Alexandre P. Delgado, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José Miguel Marta da Costa, mandatário.

Depositado em 20 de Abril de 2009, a fl. 39 do livro n.º 11, com o n.º 68/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 2004, 27, de 22 de Julho de 2006, e 45, de 8 de Dezembro de 2007.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCTV obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo sindicato signatário e, por outro, as empresas representadas pelas associações signatárias que se dediquem, designadamente, às actividades de importação, distribuição, exibição e laboratórios cinematográficos, qualquer que seja o local onde o trabalhador se encontre em serviço.

2 — Este CCTV é aplicável no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3 — O número de empregadores corresponde a 58 empresas e 1200 trabalhadores.